



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

LEI Nº 519/89.

concede isenção Fiscal na Área do IPTU, e dá outras providências.

O PRESEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO decretou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana- IPTU, os imóveis residenciais que obedecem as especificações técnicas seguintes:

I - tenham até 40.00 m2 de área construída;
II - se caracterizem dentro do padrão de baixo edificações com os seguintes requisitos básicos:

- a) alvenaria de 1/2 vez;
- b) reboco e pintura a cal;
- c) cobertura em madeira e telha canal;
- d) piso cimentado.

III - sejam edificadas em terrenos com testadas inferiores a 10.00 m;

IV - estejam inscritas no cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Parágrafo Único - Os imóveis que, embora tenham as características que o incluem no padrão baixo de edificações, mais que sejam edificadas em terrenos com testadas superiores aos 10.00m, não usufruem do benefício fiscal concedido por esta Lei.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pela presente Lei, que ao sofrerem reforma, ampliação e reconstrução, tiverem suas características alteradas, bem como sua área de construção alteradas além do limite estipulado, perderão o benefício ora concedido.

Art. 3º - Os imóveis residenciais construídos em estrutura de taipa e telha, em terrenos com testadas inferiores a 10.00m., inscritas no cadastro Imobiliário da PMC e que tenham área construída inferior a 40.00 m2, ficarão, também, isentos do IPTU.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - O benefício fiscal ora concedido por intermédio da presente Lei, entende-se, também, às pessoas físicas proprietárias de imóveis que, comprovadamente, auferam até 01(um) Piso Nacional de Salário, em termos de renda familiar.

GABINETE DO PRESEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL EM, 27 DE JULHO DE 1989.

SEBASTIÃO FLACÍDIO DE ALMEIDA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Flacídio de Almeida
CIC. 009.732.734-00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Em 07 de 06 de 1989

Maria do Socorro R. Pereira
Secretária de Administração

CABEDEL



MAOS À OBRA